



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

1

Sexta-feira • 1 de Abril de 2022 • Ano VII • Nº 1919

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piatã publica:

- Portaria N° 006/2022, De 01 De Abril De 2022.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Marcos Paulo S. Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0Z/FJTTBZLZYGV45RR9RW

Portarias



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

PORTARIA nº 006/2022, de 01 de Abril de 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no artigo 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quanto acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93, nas súmulas nº 346 e nº 473 do STF;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito aos princípios norteadores da Administração Pública e das Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO a anulação parcial de processo licitatório é a medida mais cabível em alguns casos, por economia processual e eficiência administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar processo administrativo *ex officio*, no exercício da autotutela administrativa, a fim de que a própria Administração Pública possa anular parcialmente o processo licitatório de concorrência pública nº 001/2021, eivado de vício insanável, diante de afronta legal ao Artigo 50 da Portaria nº 558/2019 do Ministério da Economia (que alterou a Portaria Interministerial 424/2016, que



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

estabelece normas para execução do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de Julho de 2007), referente à ETAPA 02 consolidada no Contrato de Repasse nº 916672/2021/MDR/CAIXA, da Concorrência Pública nº 001/2021, Processo Administrativo nº 0148/2021 (Edital de Licitação nº 011/2021).

Art. 2º. Em cumprimento à Súmula nº 641 do Superior Tribunal de Justiça, frisa-se que o fato ensejador da nulidade parcial referida no artigo anterior decorre da publicação do edital de licitação para a consecução do objeto conveniado antes da assinatura do respectivo instrumento e da publicação do referido edital antes da emissão do LAE (Laudo de Análise da Engenharia).

Art. 3º. Instaure-se a fase instrutória do processo administrativo, publicando-se a presente Portaria e intimando-se os interessados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, Um de Abril de Dois Mil e Vinte e Dois.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal